

VOTO Nº 354/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.919138/2023-20

Expediente nº 0997022/23-0

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

Analisa solicitação de afastamento do país, para participação em evento de capacitação individual intitulado "2023 *Applied Regulatory Impact Analysis Training*", em Roma, Itália.

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de afastamento do país, para capacitação individual com custeio de inscrição, passagens, diárias e seguro viagem, para participação das servidoras Karina Schunig, Maíra Ribeiro de Souza e Glória Maria de Oliveira Latuf, dados abaixo, no evento "**2023 Applied Regulatory Impact Analysis Training**", que será organizada por "**Jacobs, Cordova & Associates, LUISS Guido Carli University e LUISS School of Government**".

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação
3007993	Karina Schunig	Técnico Administrativo	COAIR/ASREG
2110959	Maíra Ribeiro de Souza	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	GMESP/GGMED
1568085	Glória Maria de Oliveira Latuf	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	GGTAB

2. A capacitação está programada para o período

de **16/10/2023 a 20/10/2023**, com a carga horária total de **40 horas**, na modalidade **presencial**, em *Roma, Itália*, conforme Projeto Básico SEI nº 2459445.

3. Conforme descrito no Projeto Básico, o curso foi desenvolvido especificamente para servidores públicos e executivos que usam a Análise de Impacto Regulatório (AIR) na melhoria dos resultados das políticas públicas, bem como para empresas privadas que desejam usar a AIR para se comunicar de forma mais efetiva com os reguladores. O curso beneficiará os agentes que utilizam a AIR nos campos ambiental, social e econômico, bem como os atuantes em associações empresariais, organizações não governamentais e consultorias para maior entendimento da aplicação da AIR. O treinamento se destaca por ser voltado à aplicação da AIR na prática. A programação engloba tópicos teóricos sobre AIR, entremeados por três estudos de caso interativos, nos quais os participantes serão divididos em grupos menores e deverão desenvolver os elementos principais de uma AIR para casos específicos. Versões do referido curso já foram aplicadas em diversos países, como por exemplo, México, El Salvador, Equador, Coreia do Sul, Sérvia, Bélgica, Moldávia, Malta, Itália, entre outros.

4. Considerando o disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte despesa estimada:

DESPESA ESTIMADA		
MODALIDADE	Presencial	
PI	VIAGCAPACIT e CAPACIT	
	Valor Unitário	Valor Total
Inscrição	R\$ 15.532,80*	R\$ 46.598,40
Diárias	R\$ 9.322,00	R\$ 27.966,00
Passagens	R\$ 9.000,00	R\$ 27.000,00
Seguro viagem (em caso de viagem internacional)	R\$ 382,88*	R\$ 1.148,64
TOTAL	R\$ 34.237,68	R\$ 102.713,04

** Valores calculados na cotação de 03 de julho de 2023: 1 Euro = R\$ 5,22. A inscrição corresponde a 2.975 euros.*

5. De acordo com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP), a ação proposta tem aderência ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas 2023, conforme as seguintes competências previstas para as unidades de lotação das servidoras:

- COAIR/ASREG: "**Dominar o conhecimento técnico específico e aplicado internacional acerca da Análise de Impacto Regulatório**", cuja necessidade de desenvolvimento é "**Dominar o conhecimento técnico específico e aplicado acerca da Análise de Impacto Regulatório, inclusive mediante a leitura de referenciais estrangeiros e participação em eventos internacionais**";
- GMESP/GGMED: "**Realizar suas atividades profissionais de acordo com princípios e valores morais que norteiam o exercício da função pública, tais como responsabilidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão da res publica**", cuja necessidade de desenvolvimento é "**Elaborar minutas de propostas de instrumentos regulatórios redigidas de forma clara e objetiva, utilizando as ferramentas disponíveis no processo de regulação**";
- GGTAB: "**Construir cenários e traçar diretrizes estratégicas para a organização e para a sociedade, tendo por base as características históricas, o contexto e as tendências em âmbito local, regional, nacional e internacional**", cuja necessidade de desenvolvimento é "**Elaboração de Relatório de Avaliação de Impacto Regulatório seguindo as Boas Práticas Regulatórias**".

6. O Decreto nº 9.991/2019, legislação aplicável para fins de capacitação de servidores públicos federais, que "dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento" foi editado, dentre outros normativos legais, sob a ótica da **necessidade imperativa de investir em recursos humanos** para formar profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções. Em seu art. 3º foram definidas as finalidades da Política Nacional de

Desenvolvimento de Pessoal para a consecução de seus objetivos institucionais, como se observa em seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

I - alinhar as ações de desenvolvimento e a estratégia do órgão ou da entidade;

II - estabelecer objetivos e metas institucionais como referência para o planejamento das ações de desenvolvimento;

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

IV - nortear o planejamento das ações de desenvolvimento de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência;

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do servidor durante sua vida funcional;

IX - gerir os riscos referentes à implementação das ações de desenvolvimento;

X - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento para o uso adequado dos recursos públicos; e

XI - analisar o custo-benefício das despesas realizadas no exercício anterior com as ações de desenvolvimento.

§ 2º A elaboração do **PDP** será precedida, preferencialmente, **por diagnóstico de competências.**

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se diagnóstico de competências a identificação do conjunto de conhecimentos, habilidades e condutas necessários ao exercício do cargo ou da função.

7. Ainda, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais pela Anvisa estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de julho de 2019, conforme segue:

Art. 4º Para solicitação de participação em missão internacional, modalidade Capacitação no Exterior, além do cumprimento das exigências e dos requisitos definidos em norma específica que trata sobre capacitação, são necessários:

I - indicação da forma como o servidor designado pretende disseminar o conhecimento adquirido na capacitação em sua unidade e em outras potencialmente interessadas;

II - envio do processo administrativo devidamente instruído à unidade de gestão de pessoas para manifestação acerca da pertinência e adequação do tema da capacitação às atividades do(s) servidor(es) designado(s) e da compatibilidade com o planejamento orçamentário de capacitação de servidores;

III - envio do processo administrativo à Coordenação de Missões Internacionais da Assessoria de Assuntos Internacionais (Comin/Ainte) para exame e providências a seu encargo; e

IV - submissão do processo ao Diretor responsável pela unidade de gestão de pessoas para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

8. Ademais, na Anvisa a competência para autorizar o afastamento do país de servidor para a participação em missão internacional, em qualquer das modalidades, é da Diretoria Colegiada nos termos dos incisos X e XI do art. 11 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e do Diretor Presidente, *ad referendum* da Diretoria Colegiada, nos termos do inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999.

9. Por fim, esclarecida a motivação da proposta, a relevância e os benefícios da participação no evento, considerando que o processo está instruído com a documentação necessária, conforme estabelecido na legislação vigente afeta ao tema e contém as devidas aprovações da capacitação pelas instâncias gestoras, prossiga-se à deliberação da Diretoria Colegiada.

VOTO

10. Diante do exposto, considerando a relevância do tema da ação de capacitação, voto pela **APROVAÇÃO** do afastamento das servidoras listadas acima, para participação no evento "**2023 Applied Regulatory Impact Analysis Training**", que ocorrerá no período de **16/10/2023 a 20/10/2023**, em *Roma, Itália*.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 20/09/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2590615** e o código CRC **97BAFF99**.

Referência: Processo nº
25351.919138/2023-20

SEI nº 2590615